



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.690/2024, 08 DE MAIO DE 2024
“Dispõe sobre a alteração dos arts. 1º, §1º e §6º, art. 2º, I, Art. 9º e da Lei nº 1.614/2022, de 07 de julho de 2022 que dispõe sobre a alteração do programa de Bolsas de incentivos ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas – BOLSA ATLETA, e dá outras Providências.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

LEI Nº.1.690/2024.

“Dispõe sobre a alteração dos arts. 1º, §1º e §6º, art. 2º, I, Art. 9º e da Lei nº 1.614/2022, de 07 de julho de 2022 que dispõe sobre a alteração do programa de Bolsas de incentivos ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas – **BOLSA ATLETA**, e dá outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §4º incisos, “a, b, c e d” do art. 1º da Lei nº 1.614/2022, de 07 de julho de 2022, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 1 (...)

§4º - A Bolsa Atleta é paga mensalmente e seu valor é de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base nos seguintes critérios:

- a) Atletas que tenham participado de competições esportivas, inclusive estudantis de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- b) Atletas que tenham participado de competições esportivas, com notoriedade local de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- c) Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito regional de até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- d) Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito estadual de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até R\$4.000,00 (quatro mil reais).

§6º - Comissão Técnica do beneficiário da Bolsa Atleta, que poderá ser composta por 01 Técnico, 01 Assistente Técnico, 01 Preparador Físico, 01 Assistente de Preparador Físico, 01 Massagista, 01 Assistente para Massagista, 01 Roupeiro, 01 Assistente de Roupeiro e 01 Preparador de Goleiro, 01 Técnico de enfermagem, 01 Fisioterapeuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

I - o valor da comissão técnica será de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o Técnico e de até R\$3.000,00 (três mil reais) para os demais membros da comissão Técnica, observado os critérios das alíneas do § 4º do art. 1º.

Art.2º. Os parágrafos I, II, III do Art. 2º da Lei nº 1.614/2022, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes redações:

I – R\$ 100,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em município com distância até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Santaluz;

II – R\$200,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em município com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Santaluz, ou quando a duração da competição for em dois turnos;

III – R\$ 400,00 para custear despesa de hospedagem, quando a competição for em município com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do município de Santaluz, ou quando a duração da competição for igual ou superior a 2 (dois) dias;

Art. 3º Altera o §1º do Art. 9º;

Art. 9 (...)

§ 1º - A quantidade de bolsas disponíveis no Programa de Bolsas para incentivo ao Esporte Amador é limitada a **200 (duzentos)** atletas e **30 (trinta)** para cada membro da comissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 08 de maio de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal